PROJETO DE LEI

N.º: 002

30/01/2019

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL nº 2.926 – 11/02/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo discriminadas, as seguintes subvenções, até o limite expresso:

ENTIDADE	2019
Associação Comercial e Industrial Arcos – ACIA	R$ 72.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R$ 130.000,00
Lar Pousada dos Berto – SSVP	R$ 150.000,00
Clube Arcoense Renovação de Vida - Terceira Idade	R$ 50.000,00
Sociedade os Pequeninos de Deus	R$ 106.000,00
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC	R$ 16.000,00
Conselho Central de Arcos – SSVP	R$ 25.000,00
Santa Casa de Arcos	R$1.200.000,00
Sociedade de Apoio ao Paciente com Câncer Arcos	R$ 45.000,00
Associação Conexão Vida	R$ 34.000,00
Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo	R$ 10.500,00
Associação de Surdos do Alto São Francisco	R$ 27.100,00

Parágrafo único – A transferência das subvenções, ora autorizada, será limitada nos mesmos termos e condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários a ocorrer às despesas previstas nesta Lei estão consignados em dotações orçamentárias próprias, em vigência para o exercício de 2019.

Art. 3º - Para habilitarem-se ao recebimento das subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar em conformidade com as condições e normas estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014; Decreto Municipal nº 4.503, de 24 de fevereiro de 2017; e demais legislações vigentes.

Parágrafo único – A simples autorização constante desta Lei não gera para as entidades o direito à celebração de qualquer parceria, devendo ser

integralmente observadas, tanto por elas quanto pelo Poder Executivo, as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e demais normas inerentes à espécie.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Arcos, 11 de fevereiro de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal